



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.072 - DE 12 DE JULHO DE 1995.

Lei: 320197

Autoriza a doação de uma área de terras para a empresa POKER Comércio e Indústria de Vestuário Ltda, para ampliação do seu parque industrial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa POKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CGC nº 91.250.902/0001-31, estabelecida nesta Cidade à Via II, nº 530, uma área de terras com 4.534,89 metros quadrados, sita na rua João Correa (ou via projetada 'A') nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, onde mede 87,08 metros, confronta com área de Mozar Koch, SUL, onde mede 74,40 metros, com a donatária POKER Comércio e Indústria de Vestuário Ltda; LESTE, em Linha Curva, mede 64,22 metros, com a rua João Correa (via projetada 'A') e a OESTE, onde mede 62,22 metros, com área de Waldemar José Francisco; inserida no quarteirão incompleto formado pela Av. Julio Renner e rua João Correa (via projetada 'A'), distante quarenta metros da primeira, matriculada sob o nº 8.028, fls. 01, Livro 2-RG.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior se destina à ampliação do parque industrial da empresa e reverterá ao patrimônio do Município se no prazo de um (01) ano não iniciarem a edificação da unidade industrial e/ou se, em dois (02) anos não iniciarem suas atividades industriais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

§ 1º - Reverterá igualmente ao patrimônio do Município em caso de paralisação das atividades da empresa e/ou se esta unida de industrial deixar de atender as finalidades que justificam a doação, isto é: geração de empregos e arrecadação de impostos, durante, no mínimo, dez anos de efetivo funcionamento.

§ 2º - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier à administração pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de julho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Evan Jacob Zimmer
EVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.